



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 74/2016

Processo nº 80/2016

Câmara Municipal de

Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**

10.05.2016

ÀS 13:00 Horas

Ass.: TK

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 66/2016, de autoria da nobre Vereadora MARLEN L. PELICIOI BALLOTTIN (PPS), que "*Denomina Via Pública (RUA BENIGNO ORLANDO PANNO)*".

O Projeto de Lei visa a denominação de via pública de "*RUA BENIGNO ORLANDO PANNO*", a via atualmente conhecida como Rua "A", com acesso pelo prolongamento da Rua Bramante Mion, do Loteamento San Marino III, no Bairro Universitário.

Consoante exige a legislação citada, a proposição vem acompanhada de apropriada justificativa que demonstra, em síntese, ser o homenageado descendente de italianos, um integrante da comunidade Capela das Almas, na Linha Leopoldina, no Distrito do Vale dos Vinhedos, muito solidário e com visão ao desenvolvimento do progresso, sendo um dos pioneiros na construção do Salão Comunitário, que muito deveu-se pelo meio de transporte por ele proporcionado, vale dizer pela junta de bois de sua propriedade, passando a contribuir e colaborar nas festividades locais até seus últimos dias. Sua esposa e seus filhos, com os respectivos familiares, dão sequência na localidade aos préstimos do seu genitor.

Outrossim, salvo a ressalva no parágrafo seguinte, o Projeto em comento atende os requisitos pertinentes, eis que vem acompanhado, dentre outros documentos: de Certidão do IPURB que atesta que o logradouro apontado não possui denominação e que o homenageado não denomina outra via ou obra pública; da Certidão de Óbito do homenageado; e, por fim, é anexado documento denominado de "HISTÓRICO" que corresponderia ao *curriculum vitae* exigido na alínea 'd' da norma legal pertinente (Art. 1º da LM nº 3.366/2003).

A ressalva recai sobre o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei em exame, tendo em vista que o IPURB não certificou tratar-se de logradouro particular, conforme disciplina a letra 'b' do artigo 1º da LM nº 3.366/2003, motivo pelo qual, não tem razão de ser, a inclusão do referido parágrafo no citado artigo, devendo o mesmo ser desconsiderado, uma vez ser logradouro público o objeto da proposição.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que *Denomina via pública (RUA BENIGNO ORLANDO PANNO)*, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

~~Advogado Marcelo Roberto da Silva~~  
Coordenador do Departamento Jurídico  
OAB/RS nº 31.834

*Jaime Zandonai*  
Advogado Jaime Zandonai  
Procurador Jurídico  
OAB/RS nº 38.659